

**CONCORRÊNCIA MODALIDADE CONVITE  
EDITAL Nº 02/2024**

A UNICAFES - UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212/213 – CEP: 70.300-00 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, faz saber a quem interessar possa que se encontra aberta a licitação, na modalidade de **Convite, tipo menor preço para contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas em todo o território nacional**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 1990/2022, de 22 de fevereiro de 2022, Regulamento de Compras e Contratações da Unicafes de 07 de maio de 2021 e legislação pertinente, no que couber e Convênio nº 007/2024 firmado entre a UNICAFES e SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente licitação poderão ser formulados por escrito na sede da UNICAFES ou por intermédio do e-mail [convenios@unicafes.org.br](mailto:convenios@unicafes.org.br), até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

**ABERTURA DA SESSÃO**

**DATA: 28 de maio de 2024**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:00 horas**

O recebimento dos envelopes dar-se-á na Coordenação dos Processos de Compras e Contratação da Unicafes, com endereço na SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília -DF, CEP 70.300-000 até às 09:00 horas do dia **27 de maio de 2024**.

As propostas e documentação deverão ser enviadas exclusivamente pelo correio, observando-se o horário de funcionamento do correio de cada localidade, **até o dia 27 de maio de 2024, em Sedex 10 AR** (ou similar) para o endereço sede da Unicafes, SDS, Edifício Conjunto Baracat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000, devendo ainda, toda a documentação do certame, juntamente com o protocolo de postagem no correio, ser encaminhados em arquivo legível, no formato PDF, **no mesmo dia 27 de maio de 2024, até as 23:59 horas (horário de Brasília-DF)**, para o e-mail: [convenios@unicafes.org.br](mailto:convenios@unicafes.org.br), sendo desconsiderados documentos não

presentes na versão impressa e on line, que forem enviados fora do prazo e/ou em descumprimento com as orientações deste edital.

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Fornecer à CONTRATANTE quando requisitado, bilhetes de passagens aéreas, de qualquer companhia que atenda aos destinos nacionais solicitados, pelo menor preço, com maior desconto oferecido pelas companhias, oferecer tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação de viagem de acordo com as demandas das ações do Convênio nº 07/2024 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP, conforme as especificações e condições descritas neste edital.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da licitação somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.2. As empresas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, ex-empregados ou ex-dirigentes da UNICADES, somente poderão participar se observado o prazo mínimo de carência de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa ou demissão.

2.3. A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.4. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar um, e somente um, representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 3.2 deste edital.

2.5. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém, impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à manifestação de interesse na interposição de recursos.

2.6. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

2.7. É vedada a participação das empresas que:

- a) não cumpram os requisitos estabelecidos no item 3 deste Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a Unicafes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
- c) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Unicafes;
- d) não cumpram o prazo de carência estabelecido no item 2.2 deste Edital;
- e) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- f) estejam reunidas em consórcio;
- g) simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

### **3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Para participação neste Certame o licitante deverá entregar a documentação exigida (item 3.1 e 3.2) até o dia 08/12/2017, às 08:30h na sede da Unicafes, SDS, Edifício Conjunto Barocat, 27, Sala 212/213, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.300-000, ou encaminhar pelos Correios, com data de postagem até o dia **27 de maio**, em dois envelopes: 1º envelope da proposta de preço; 2º envelope da habilitação, os quais deverão estar fechados e identificado no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

**ENVELOPE 1 = CARTA CONVITE – MENOR PREÇO  
EDITAL Nº 02/2024  
PROPOSTA DE PREÇO**

**ENVELOPE 2 = CARTA CONVITE – MENOR PREÇO  
EDITAL Nº 02/2024  
HABILITAÇÃO**

3.2 O representante, ou procurador da licitante, para poder se manifestar nos atos desta Licitação deverá trazer:

- a) quando o representante for sócio-proprietário, cópias autenticadas do documento de identificação do representante legal e do contrato social e alterações, ou de documento consolidado, que apontem quem representa a pessoa jurídica;

b) quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de cópias autenticadas do documento de identificação pessoal do procurador e do contrato social e alterações, ou de documento consolidado, que apontem a representação legal da empresa licitante.

3.3 Estando na posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da licitante poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente da Comissão de Licitação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo marca com carimbo certificando este ato, no anverso da cópia apresentada.

### **3.1 - Da proposta de Preço**

3.1.1 A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada de acordo com este Termo de Referência, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou cooperativa, com os valores propostos atualizados, contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta cotação de preços;
- c) Conter o valor do desconto que está propondo para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas no território nacional, em conformidade com o solicitado neste Edital;
- d) Conter declaração expressa de que prestará o serviço nas seguintes condições exigidas neste Termo de Referência.

### **3.2 - Da Habilitação**

Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos para efeito de habilitação :

- a) Carta de credenciamento;
  - b) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
  - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - d) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - e) Prova de Regularidade fiscal- Ministério da Fazenda;
-

- f) Prova de regularidade junto do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- i) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;
- j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida;
- k) Apresentar pelo menos 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas no território nacional, para os quais a licitante tenha prestado serviços de acordo com os especificados no Edital.

#### **4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

4.2. Será considerada mais vantajosa, a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** aplicada sobre o valor da passagem.

4.3 Havendo empate entre as propostas que se enquadrem como vencedora, haverá sorteio em ato público para a declaração do vencedor final.

4.4. Após a declaração da proposta mais vantajosa, ou em data a ser designada a critério da Comissão, será aberto o envelope 2 para conferência da documentação, sendo desclassificada a licitante que não trouxer toda a documentação exigida.

4.5. Na hipótese de desclassificação prevista no item anterior, será declarada vencedora a proposta subsequente, procedendo-se à abertura do envelope 2, e assim sucessivamente até que seja declarada a vencedora.

#### **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1 Os licitantes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de

abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.

5.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído à comissão de licitação, que proferirá a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

5.3 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante divulgação fundamentada, por escrito, e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

5.4 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Licitação lavrar em Ata o julgamento das propostas de preços, com o posterior envio do procedimento licitatório para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos licitantes o resultado final do certame licitatório.

6.2 O Presidente da UNICAFES poderá revogar a licitação por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES por prazo não superior a dois anos;

7.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

7.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

## **8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A prestação de serviços dar-se-á mediante à cotação, emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, conforme abaixo:

8.2 Disponibilizar um sistema informatizado que funcione por meio de um aplicativo que utilize internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de 2 (duas) senhas para grupo de usuários solicitantes da área gestora do contrato, com a atribuição exclusiva de realizar cotação, solicitar reserva e autorizar a emissão de bilhetes;

8.3. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas deverá ocorrer mediante envio por e-mail do bilhete eletrônico (e-ticket) ou em meio físico ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;

8.4 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração da prestação dos serviços;

8.5 Prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada, inclusive obtenção/marcação de lugares em voos e conexões em aeroportos fora da origem;

8.6 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a UNICAFES;

8.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos

e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

8.8 Em caso de indisponibilidade temporária do Sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no Sistema de Gestão de Passagens no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão de bilhetes;

8.9 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;

8.10 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

8.11 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A Unicafes solicitará a emissão de passagens para traslado dentro do território nacional, nos prazos de acordo com as atividades a serem executadas que constam no cronograma de execução do convenio 04/2017.

**Parágrafo segundo.** A quantidade de passagens aéreas a serem emitidas pela contratada está estimada em 479 passagens, podendo variar para mais ou para menos.

**Parágrafo terceiro.** A relação completa das localidades será fornecida diretamente ao interessado em participar da licitação, podendo ser previamente alterada, a critério da CONTRATANTE.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Será contratada a pessoa jurídica selecionada neste Edital que apresentar nos prazos definidos pela contratante o menor preço e a documentação de habilitação exigida;

9.2. Se a licitante vencedora do Convite não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à UNICAFES convocar as participantes classificadas

remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.3.O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da UNICAFES;

9.4 A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Termo de Referência.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação da empresa a fornecer as passagens aéreas de acordo com o item 8 deste Edital correrão a conta do convênio nº 07/2024, firmado entre a UNICAFES e o SESCOOP.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
  - b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste termo de referência;
  - c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
  - d) Reembolsar à UNICAFES o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior;
  - f) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
  - g) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
  - h) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
  - i) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente Edital até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
-

11.2 São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e
- d) Providenciar os pagamentos à contratada mediante Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante;

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

12.3. O representante da UNICAFES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela UNICAFES, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

12.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela UNICAFES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

12.6. A fiscalização do contrato verificará se os bens foram fornecidos de acordo com as exigências do Termo de Referência e anexos;

12.7. Estando as passagens aéreas e taxa de serviços em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

12.8. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências previstas na legislação vigente.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

13.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

13.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

13.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.

13.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

13.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES.

---

13.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

13.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

13.10 O descumprimento total e parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a firma adjudicatária às sanções previstas no artigo 14 do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, ou seja, a suspensão de licitar e o contratar até cinco anos.

#### **14. DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado pela UNICAFES no prazo máximo de até trinta dias corrido após a entrega da fatura das passagens aéreas e taxa de serviço à UNICAFES mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

14.2. A UNICAFES reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, as passagens faturadas não estiverem de acordo com o contrato;

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

14.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

14.6. Para efeito de pagamento, a UNICAFES procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

#### **15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrita no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por

---

ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da UNICAFES, no caso enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a (NOME DA CONVENENTE); e
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) não cumprimento de cláusulas deste Edital e do Contrato;
- e) cumprimento irregular de cláusulas deste Edital e do Contrato;
- f) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- g) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- i) a dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;

16.2. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNICAFES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo do Convite;

---

16.3. As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

16.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do convite na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário;

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNICAFES;

16.7. Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital;

16.8. A UNICAFES poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: [www.unicafes.org.br](http://www.unicafes.org.br) com antecedência de, pelo menos, 24 horas da data inicialmente marcada.

16.9. A participação neste certame implicará aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

16.10. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.11. É parte integrante deste Edital:

<b>Anexo I</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES</b>
<b>Anexo II</b>	<b>DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA DE MENORES DE 18 ANOS</b>
<b>Anexo III</b>	<b>CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS DOS REQUISITOS DE</b>
<b>Anexo V</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>PLANILHA DE ESTIMATIVA</b>

Brasília, 10 de maio de 2024.

Assinado de forma  
digital por APARECIDO  
ALVES DE ALVES DE  
SOUZA:64373452687 SOUZA:64373452687

**Aparecido Alves**  
Presidente da UNICAFES



(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

**Convite n° 07/2024**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
DA EMPRESA**

À

**(NOME DA EMPRESA)**

**(ENDEREÇO DA CONVENENTE)**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Convite, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Identidade do Declarante

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

**CONVITE nº 07/2024**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18 ANOS**

À

*(NOME DA EMPRESA)*

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Identidade do Declarante

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME)

**CONVITE Nº 07/2024**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

***(NOME DA EMPRESA QUE REALIZA O CERTAME)***

***(ENDEREÇO DA CONVENENTE)***

Na qualidade de responsável legal pela \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob. nº \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ carteira de identidade nº.

\_\_\_\_\_ e o CPF (MF) nº \_\_\_\_\_

para nos representar do Convite nº 02/2024 em referência, com poderes para recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Identidade do Declarante

---

(LOGO DA ENTIDADE PROPONENTE PARTICIPANTE)

**CONVITE Nº 07/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

*(NOME DA CONVENENTE QUE REALIZA O CONVITE)*

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
à rua/avenida \_\_, setor /bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no  
Edital de Convite nº 02/2024, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica,  
econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de  
atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à  
Declarante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Identidade do Declarante

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Declaração a ser emitida pela licitante.

---

## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A **UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SDS – CONJUNTO BARACAT, 27 – SALA 212-213 – CEP: 70.300-00, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.738.836/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **APARECIDO ALVES**, portador da cédula de identidade nº M5185753 e do CPF nº. 643.734.526-87 e por sua Diretora Financeira **FÁTIMA DE LIMA TORRES**, brasileira, divorciada, pedagoga, CPF nº. 968.466.404-44, RG nº. 1.644.255/RN, residente e domiciliada na Rua Manoel Antônio de Souza, nº. 417, Bairro São Sebastião, CEP: 59.700-000, Apodi-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA —-----, pessoa jurídica de direito privado com sede à----, na cidade de -----, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº-----, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, portador da Cédula de identidade nº -----e CPF/MF nº -----, residente e domiciliado à-----, na cidade de-----, Estado do -----, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 1990/2022, de 22 de fevereiro de 2022, Regulamento de Compras e Contratações da Unicafes de 07 de maio de 2021 e legislação pertinente, no que couber e Convênio nº 007/2024 firmado entre a UNICAFES e o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, bem como no Edital nº 02/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratar empresa (s) de terceiros, pessoa jurídica para Composição do núcleo pedagógico nacional e desenvolvimento das cartilhas do PECSOL - Programa de Educação do Cooperativismo Solidário durante a execução do Projeto “*Implementação de Soluções em gestão/governança e negócios em Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Sistema UNICAFES*”, demandas das ações do Convênio 07/2024 firmado entre a Unicafes e o SESCOOP.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

ajustar conforme proposta ganhadora

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1 O valor total para o objeto presente é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA a fim de executar atividades previstas no Convênio 007/2024, formalizado entre a UNICAFES e o SESCOOP.

3.2 Os pagamentos ficam condicionados à entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e serão efetuados mediante transferência bancária ou depósito em conta corrente do contratado. Qualquer atraso no repasse da verba será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Contratante e não estará sujeito a atualização monetária ou incidência de juros e/ou multas.

#### **CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão oriundas dos recursos do convênio 007/2024 SESCOOP.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A Vigência do presente contrato poderá ter a vigência a partir da data de assinatura do instrumento contratual até 30/09/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo acordado entre as partes desde que respeitada a vigência do convênio 007/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
- b) A fazer e cumprir a legislação e as normas vigentes relativas à execução do objeto contratado.
- c) A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, somente serão admitidas como forma de inovação/alteração do contrato com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato. Destaca-se, ademais, que não será admitida a subcontratação, subempreitada, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato à empresa que tenha participado da seleção do edital 07/2024
- d) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais e despesas trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como apresentar

os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos.

- e) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento, durante toda a execução do contrato, em especial, as relativas ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Fornecer ao CONTRATANTE e ou aos órgãos de controle interno e externo, toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação.
- g) Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada.
- h) Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento e, se possível, indicação do número do CONVÊNIO 007/2024.
- i) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, referente aos serviços de consultoria com foco no fortalecimento de redes e cadeias produtivas, justificar por escrito ao CONTRATANTE no caso de haver atraso na execução das atividades/elaboração dos produtos e solicitar autorização ao CONTRATANTE para qualquer alteração.
- j) Manter contato direto com a Coordenação de Projetos do CONTRATANTE, para as devidas elucidicações e orientações relativas à boa e perfeita execução do presente instrumento de contrato.
- k) Elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma de execução das atividades e entrega dos produtos que deverá ser aprovado pela UNICAFES antes do início das atividades.

#### **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA .
- d) recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e/ou neste contrato;
- e) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Sexta, inciso I (Das Obrigações da

Contratada), bem como quaisquer outras obrigações que atentem contra o objeto do presente contrato e em desfavor do interesse público, submeterá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do preço do documento de cobrança, devidamente atualizado, para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto;
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato toda vez que for constatado o descumprimento, injustificado, das atribuições contratuais; e,
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, caso seja constatado pelo SESCOOP a incapacidade por parte da CONTRATADA, de prestar os serviços aqui contratados, ou ainda no caso de inobservância do § 4.º, da Cláusula Sexta, e da alínea “XXX”, do item I, da Cláusula Sétima, deste instrumento, mesmo na hipótese de já ter havido o cumprimento integral do objeto do contrato, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato na forma do artigo 32 do RLC.

**Parágrafo Primeiro.** As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas do pagamento ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor administrativo da CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta tratativa, determinando o que for necessário à regularização do mesmo. As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor administrativo deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e cabíveis aos interesses da UNICAFES.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à UNICAFES, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato ou a terceiros, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UNICAFES.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- f) a dissolução da sociedade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO**

As aquisições/contratações/Serviços decorrentes deste instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício em relação ao CONTRATANTE, sob qualquer aspecto ou reflexo.

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O foro é o de Brasília/DF, sede da UNICAFES (CONTRATANTE), com exclusão de qualquer outro, nos termos da Medida Provisória nº 2.168-40/2001 c/c Decreto nº 3.017/1999. Tal foro se dá em razão da pessoa, portanto, possui caráter absoluto, não sendo possível qualquer prorrogação de competência judicial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF, de 2024

---

**Aparecido Alvez**  
**Presidente - UNICAFES**

---

**Fátima de Lima Torres**  
**Diretora Financeira - UNICAFES**

---

**contratada TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

## ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

<b>2</b>	<b>Composição do Núcleo de Educação Nacional (NECSOL)</b>	<b>Núcleo</b>	<b>1</b>		
2.6	Deslocamentos aéreos reuniões NECSOL (6 reuniões x 5 pessoas x 2 passagens)	Passagem	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
<b>4</b>	<b>Desenvolvimento de soluções direcionadas para Cooperativas</b>	<b>Assessorias</b>			
4.6	Deslocamentos aéreos para agendas suporte especializado nos Estados (10 Estados x 2 x 2)	Passagem	40	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
<b>8</b>	<b>Oficinas NECSOL Nacional com Estados PECSOL presencial</b>	<b>Oficinas</b>	<b>6</b>		
8.4	Deslocamentos aéreos dos participantes (4 oficinas x 15 participantes x 2 passagens)	Passagem	120	R\$ 1.500,00	R\$ 180.000,00